



**ATA DA 2381ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 21 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

1 Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, à hora
2 regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes,
6 Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
7 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu
8 afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
9 Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro
10 Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério
12 Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos
13 trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a
14 ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Leitura de**
15 **expediente:1- Ofício GPC/SL Nº 880/2022, datado de 07 de dezembro de 2022,**
16 **encaminhado pelo Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo,**
17 **André Coutinho, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes**
18 **termos:** “Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sirvo-
19 me do presente, para comunicar-lhe que, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do
20 corrente ano, foi aprovada, pelo Plenário desta Casa Legislativa, proposição de minha
21 lavra, consignando em Ata dos nossos trabalhos moção com "Votos de Aplausos" a
22 Vossa Senhoria, em razão de seu retomo à Presidência do Tribunal de Contas da
23 Paraíba, com exercício de 2023 a 2025, nos termos do Requerimento nº 42/2022,
24 conforme cópia anexa. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,
25 Cordialmente, Ver. André Coutinho – Presidente. **Requerimento nº 542/2022 (do**

1 **Vereador André Coutinho**): “Senhor Presidente, Requeiro, a Vossa Excelência, na
2 forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata dos nossos
3 trabalhos moção com “Votos de Aplausos” ao Conselheiro Nominando Diniz, que retoma
4 à Presidência do Tribunal de Contas da Paraíba, com exercício de 2023 a 2024.
5 Nominando Diniz é médico por formação, na especialidade em cardiologia. Entre os
6 diversos cargos públicos ocupados, já exerceu o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de
7 Contas, de 2007 a 2009 e, também de Presidente do órgão, no biênio 2009/2011. Seu
8 retorno à Presidência do Tribunal, para o exercício de 2023 a 2025, é devida a grande
9 capacidade apresentada na direção dos órgãos públicos. Além disso Nominando Diniz
10 tem grande respeito com as instituições, o que o credencia a receber não só esses votos
11 de aplausos, mas todas as comendas necessárias e cabíveis. Exerce suas funções com
12 zelo, cortesia e probidade, além de seus atos terem o selo da eficiência e celeridade.
13 Requeiro ainda, que se dê ciência da manifestação desta Casa Legislativa ao
14 homenageado em seu Gabinete no Tribunal de Contas da Paraíba. Plenário “Luiz de
15 Góes”, em 01 de dezembro de 2022. André Coutinho – Vereador”; 2- **Requerimento nº**
16 **25321/2022 de autoria do Deputado Adriano Galdino – Presidente da Assembleia**
17 **Legislativa do Estado da Paraíba, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da**
18 **Paraíba, nos seguintes termos**: “Egrégio Plenário, requeiro, na forma do art. 117, XVIII,
19 do Regimento Interno (Resolução nº 1578/2012 e suas alterações), após ouvido o
20 Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, “Votos de Aplauso” aos
21 Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB, Dr. Antônio
22 Nominando Diniz Filho, Dr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Dr. Antônio Gomes Vieira
23 Filho, eleitos pelo Pleno da Corte de Contas, por unanimidade, em Sessão Extraordinária,
24 realizada no dia 07 de dezembro de 2022, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente
25 e Corregedor-Geral, respectivamente, da Mesa Diretora, referente ao biênio 2023/2024.
26 Isto posto, parabenizo os ínclitos membros do Egrégio TCE/PB pela nova investidura,
27 desejando-lhes muito sucesso na gestão dos trabalhos à frente desse atuante órgão, que
28 tanto serve ao povo da Paraíba. Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência
29 as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.
30 João Pessoa (PB), em 08 de dezembro de 2022. Deputado Estadual Adriano Galdino”.

31 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-09095/20; TC-04116/21 e**
32 **TC-06459/21** (adiados para a Sessão Ordinária do dia 25/01/2023, por solicitação do
33 **Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)** – Relator:
34 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo agendado extraordinariamente:**

1 **PROCESSO TC-02953/22 – Advogado da 1ª Câmara – Recurso de Reconsideração**
2 **interposto pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Sérgio Fonseca**
3 **de Souza, em face da Decisão Singular DS1-TC-00024/22, referendada pelo Acórdão**
4 **AC1-TC-00503/22, referente a Denúncia com pedido de cautelar. Relator: Conselheiro**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações e requerimentos:**
6 Inicialmente, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o
7 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, faleceu no último dia 15 de dezembro de
8 2022, a Sra. Ageni Rosas Gabínio de Araújo, mãe da servidora desta Corte e assessora
9 do meu gabinete, Sra. Fabíola Gabínio de Araújo, Nesta oportunidade, gostaria que fosse
10 submetido ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Ageni Rosas
11 Gabínio de Araújo, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada”. Em
12 seguida, o Presidente submeteu a Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro André
13 Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade.
14 Em seguida, o Advogado Paulo Wanderley Câmara pediu permissão para usar da tribuna
15 para, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba (OAB/PB), se
16 associar ao Voto de Pesar apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes e
17 aprovado pelo Plenário. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
18 Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
19 de informar ao Plenário, no que diz respeito aos processos de responsabilidade do meu
20 Gabinete, no exercício de 2022, foram julgados, no Tribunal Pleno, 80 processos, sendo
21 31 referentes à Prestações de Contas de Prefeituras Municipais. Na Primeira Câmara
22 desta Corte, foram julgados 677 processos, sendo 22 referentes à Prestações de Contas
23 de Câmara de Vereadores. Nesta oportunidade, gostaria de agradecer aos assessores
24 César Barbosa da Silva, Diego Sá de Moura, João Alfredo Nunes da Costa Filho e Rafael
25 Moraes de Lima. No que diz respeito à produção e produtividade da Ouvidoria, no que diz
26 respeito ao mês de dezembro do corrente exercício, tínhamos um estoque de 06
27 processos/documentos remanescentes do mês de novembro. No mês de dezembro,
28 entraram 27 denúncias, 06 pedidos de acesso à informação, 12 petições e 04 outros,
29 totalizando 49 demandas. Demos saída em 51 processos/documentos, remanescendo
30 um estoque de 04 demandas, em 16 de dezembro de 2022. Foram formalizadas 14
31 denúncias, que atenderam os requisitos estabelecidos no Regimento Interno, e foram
32 recebidos 83 e-mails. De acordo com o levantamento realizado abrangendo todo o
33 exercício de 2022, entraram 792 denúncias, 471 pedidos de acesso à informação, 144
34 petições e 33 outros, totalizando 1.440 demandas. Foram formalizadas 340 denúncias,

1 que atenderam os requisitos estabelecidos no Regimento Interno, e foram recebidos
2 2.108 e-mails. Nesta oportunidade, na qualidade de Ouvidor, gostaria de agradecer a
3 toda equipe que integra a Ouvidoria desta Corte de Contas, composta pelos servidores
4 Odir Milanez Cunha Lima Filho, Anne Margareth Guedes Guerra Forte, Ana Karina
5 Furtado Vasconcelos, Maria Luisa Souto Amador Sousa (estagiária), em especial, ao
6 ACP Ênio Martins Norat, que capitania a equipe, na qualidade o Coordenador da
7 Ouvidoria”. No seguimento, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes
8 comunicações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de informar a todos que a solenidade de
9 Posse dos Novos Dirigentes do TCE/PB, para o biênio 2023/2024, acontecerá no dia 13
10 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, em Sessão Extraordinária, no Auditório Celso
11 Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. Após a solenidade de posse, convidados,
12 servidores e membros desta Corte participarão de uma rápida confraternização, para
13 marcar o início da nova gestão, que terá a Presidência a cargo do Conselheiro Antônio
14 Nominando Diniz Filho, pela segunda vez, na sua passagem pelo Tribunal. Comunico que
15 esta Corte de Contas apreciou, até o dia de ontem (dia 20), 6.827 processos no exercício
16 de 2022, sendo: 598 processos pelo Tribunal Pleno, 2.901 pela Primeira Câmara e 3.328
17 pela Segunda Câmara. Nas 132 sessões realizadas pelo Pleno e pelas Câmaras, foram
18 examinadas 761 prestações de contas anuais, dentre estas, 198 de Prefeituras e 260 de
19 Câmaras de Vereadores, além de 4.268 processos de atos de administração de pessoal,
20 216 inspeções especiais e 357 denúncias. Ressalte-se que, no presente exercício, foram
21 julgadas 04 prestações de contas do Governo do Estado, ou seja, referente aos
22 exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021. Informo, ainda, que este Tribunal está
23 disponibilizando na nossa página institucional o Relatório de Regimes Próprios de
24 Previdência Social, por meio do qual, foram avaliados o 2º quadrimestre do exercício de
25 2022. Aspectos relacionados a efetiva implantação da reforma da previdência,
26 promulgada através da Emenda Constitucional nº 103/2019. Registre-se que, desde o
27 exercício de 2021, foram elaborados relatórios quadrimestrais consolidados de
28 acompanhamento de gestão dos RPPS paraibanos, que abrangem aspectos
29 relacionados à execução orçamentária, situação financeira, situação atuarial, política de
30 investimentos, certificado de regularidade previdenciária, relação entre os contribuintes e
31 beneficiários do regime e adequação da legislação no tocante a nova forma de cálculo da
32 despesa administrativa do RPPS, que se encontra sob a jurisdição deste Tribunal de
33 Contas. Adoção de medidas com vistas a realização da compensação previdenciária e
34 utilização social. Por fim, já que esta é a última sessão do Tribunal Pleno que estou

1 presidindo, neste mandato, quero agradecer toda a contribuição recebida pelo Gabinete
2 da Presidência, pela Secretaria do Tribunal Pleno, através do seu Secretário, Dr. Osório
3 Adroaldo Ribeiro de Almeida, registrando a sua competência, denodo e a sua dedicação
4 ao trabalho, bem como a todos que servem o Tribunal Pleno. Neste momento, em nome
5 do Dr. Osório, quero parabenizar e agradecer a todos, pelo apoio dado à Presidência.
6 Quero, também, neste momento, agradecer a todos que compareceram à nossa
7 confraternização de natal. Foi uma festa muito alegre, muito descontraída e bonita, e isto
8 só foi possível porque todos compareceram, motivo pelo qual, fico muito grato a todos os
9 servidores desta Corte de Contas que compareceram”. Ainda nesta fase, o Procurador-
10 Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, usou da palavra
11 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tendo em vista que o
12 Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias estará me
13 substituindo na solenidade de Posse dos Novos Dirigentes desta Corte, gostaria de
14 cumprimento o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como, cumprimentar o
15 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela sua gestão à frente desta Casa. Pelo
16 tempo, posso atestar, em público, que foi um prazer trabalhar com Vossa Excelência.
17 Com a sinceridade que é peculiar às pessoas de exatas, nossas conversas foram sempre
18 muito profícuas e, nesta oportunidade, agradeço, pessoalmente à Vossa Excelência, por
19 essa experiência”. Ainda nesta fase, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da
20 palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, antes do início desta sessão,
21 recebi, em meu gabinete, uma equipe de trabalho do Banco Regional de Brasília (BRB),
22 com sede no Distrito Federal que, a princípio, não é jurisdicionado deste Tribunal, e que,
23 recentemente, foi contratado através de dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal
24 de João Pessoa, para assumir os encargos de pagamento da folha de pessoal deste
25 município. Foi objeto de uma Medida Cautelar editada por Vossa Excelência e,
26 atualmente, foi homologada, por unanimidade, na última sessão do Tribunal Pleno, e
27 aberto prazo de defesa e contraditório, para que a Prefeitura Municipal de João Pessoa
28 apresente os motivos que a levaram a realizar uma dispensa de licitação com essa
29 finalidade. Fiz ver aos interessados que lá estiveram, que estas e outras preocupações
30 do Órgão Técnico desta Corte, todas procedentes, questionava, sobretudo, a destinação
31 que seria dada aos recursos que seriam empenhados pela municipalidade com a
32 concessão. Também fiz ver, aos interessados, que não havia estrutura compatível
33 daquele banco, na cidade de João Pessoa, para atender cerca de 37.000 servidores
34 ativos e inativos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e que esses pontos precisam

1 ser esclarecidos pelo município, na pessoa dos notificados: o Procurador-Geral do
2 Município de João Pessoa, e o Prefeito Municipal e que, somente após a análise dessas
3 questões, e ouvido o Ministério Público de Contas é que o Tribunal poderia tomar
4 decisões e, efetivamente, decidir o que fazer da Media Cautelar. Registro que percebi a
5 boa-fé dos interessados, porque, de fato, eles vem ocupando uma lacuna deixada pelos
6 antigos bancos estaduais, como, por exemplo, foi o caso do Banco do Estado da Bahia --
7 onde eles ocupam uma pasta com o mercado bancário local -- o Banco do Estado de
8 Pernambuco -- onde também estão presentes e atuando -- e, agora, estão investindo no
9 Estado da Paraíba. Me pareceu que pretendem levar este esforço para toda a Região
10 Nordeste, onde percebem que não há interesse evidente dos grandes bancos deste
11 país”. **Na fase de Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno,
12 que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1- **RESOLUÇÃO**
13 **ADMINISTRATIVA RA-TC-13/2022** - **que aprova a escala de férias individuais dos**
14 **Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal, para o exercício**
15 **de 2023;** 2- **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-07/2022** - **que altera a Resolução**
16 **Normativa RN-TC nº13/2021 que dispõe sobre a coleta diária de dados relativos à**
17 **execução orçamentária e financeira das unidades gestoras estaduais da Paraíba.** Não
18 havendo mais quem quisesse fazer pronunciamento, Sua Excelência o Presidente deu
19 início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-10409/20 – Inspeção**
20 **Especial de Acompanhamento de gestão** instaurada para análise da aquisição de
21 **ventiladores pulmonares, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB), através do**
22 **Consórcio Nordeste, para o enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente**
23 **da pandemia da Covid-19.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação
24 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
25 legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
26 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Julgar irregulares os repasses
27 feitos ao Consórcio Nordeste por meio dos Contratos de Rateio 01/2020 e 02/2020, para
28 aquisição dos ventiladores/respiradores mecânicos; II) Expedir recomendações ao
29 Governador do Estado e à atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde, para
30 adotarem efetivas medidas de acompanhamento das demandas judiciais já
31 implementadas e/ou adoção de novas providências, com intuito de que os valores
32 repassados pelo Estado da Paraíba sejam devidamente devolvidos aos cofres públicos,
33 sob pena de futura imputação de débito e demais cominações legais; III) Comunicar a
34 presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério

1 Público Federal, ao GAECO do MPF/PB, à Polícia Federal, ao Tribunal de Contas da
2 União e ao Deputado Estadual Moacir Rodrigues, em razão do Documento TC 39213/20
3 anexado ao presente processo; IV) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria
4 e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da
5 Saúde, relativa ao exercício de 2020 (Processo TC 07495/21), objetivando subsidiar a
6 análise; e V) Determinar o encaminhamento à Auditoria para avaliar, periodicamente, as
7 ações implementadas para restituição dos recursos ao erário. O Conselheiro Arnóbio
8 Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram, na
9 integra, com o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
10 Filgueiras Nogueira votaram com o Relator, acrescentando a imputação de débito ao
11 gestor da Secretaria de Estado da Saúde. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
12 vencidos os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
13 Nogueira tocante a sugestão de imputação de débito. O Conselheiro Antônio Gomes
14 Vieira Filho não participou da votação por se encontrar ausente, por motivo justificado.

15 **PROCESSO TC-05605/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia**
16 **Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sra. Emília Correia Lima, relativa ao**
17 **exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral
18 de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB-PB 28602-B). **MPCONTAS:** manteve
19 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
20 de Contas julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora da
21 Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sra. Emília Correia Lima, relativa
22 ao exercício de 2021, com recomendações a gestão de dar integral cumprimento ao
23 princípio constitucional do acesso à informação, nos termos previstos pela Lei nº
24 12.527/11, a fim de que a falha não se repita, sob pena de cominação de multa.
25 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04020/22 – Prestação de**
26 **Contas Anuais do gestor da PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Sr. José Antônio Coelho**
27 **Cavalcanti, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
28 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB
29 10138). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
30 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas
31 prestadas pelo gestor da Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti,
32 relativa ao exercício de 2021; 2- Recomendar a adoção de providências no sentido de
33 evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da
34 Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; 3- Emitir

1 alerta ao Chefe do Executivo Estadual, no sentido de promover a iniciativa de lei para o
2 estabelecimento da alíquota patronal para o fundo dos militares; e 4- Informar às
3 supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
4 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
5 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
6 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento
7 Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
8 **07088/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de MAMANGUAPE,**
9 **Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, bem como dos gestores do Fundo**
10 **Municipal de Saúde, Srs. Antônio Máximo da Silva Neto e Rafael Aires Tenório,**
11 **relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação
12 oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). **MPCONTAS:**
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
14 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
15 governo da Prefeita do Município de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento
16 Pessoa, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2-
17 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Eunice do Nascimento
18 Pessoa, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020; 3-
19 Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar
20 multa pessoal à Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00, com
21 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
22 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas
24 prestadas pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, Srs. Antônio
25 Máximo da Silva Neto e Rafael Aires Tenório, relativas ao exercício de 2020; 6-
26 Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às
27 contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado por
28 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-07167/21 – Prestação de Contas**
29 **Anuais do ex-Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo,**
30 **relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
31 Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238).
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
33 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
34 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Jericó, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo,

1 relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Claudeeide
2 de Oliveira Melo, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020;
3 3- Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
4 Recomendar à atual Administração Municipal na pessoa do Chefe do Poder Executivo,
5 Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, no sentido de: a) reconduzir as despesas de pessoal do
6 município aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) efetuar rigorosamente a
7 totalidade dos recolhimentos previdenciários devidos. Aprovado por unanimidade, o voto
8 do Relator. **PROCESSO TC-07623/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
9 **Município de SÃO BENTO, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, relativa ao exercício de 2020.**
10 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
11 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279), que, na oportunidade,
12 registrou a presença, no plenário, do Sr. Jarques Lúcio da Silva II – Prefeito do Município
13 de São Bento. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer
15 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Bento, Sr.
16 Jarques Lúcio da Silva II, relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas
17 as contas de gestão do Sr. Jarques Lúcio da Silva II, na qualidade de ordenador de
18 despesas; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade
19 Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal Sr. Jarques Lúcio da Silva II, no valor de R\$ 3.000,00,
20 com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
21 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
22 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
23 Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a
24 ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção
25 do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob
26 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Representar ao Instituto de
27 Previdência de São Bento para providências que entender necessárias, quanto à
28 ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; 6- Representar à Secretaria
29 da Receita Federal do Brasil por não empenhamento e/ou efetivo recolhimento da
30 contribuição previdenciária devida ao INSS; 7- Recomendar à Administração Municipal de
31 São Bento no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
32 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
33 suas decisões, e, em especial, quanto à não reincidência de abertura de crédito sem
34 autorização; 8- Determinar à Auditoria para averiguar a regularização ou não, nas contas

1 de 2022, do pagamento de remuneração a servidores municipais acima do limite
2 remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, resultando
3 em pagamentos excessivos, como também, a veracidade da declaração do Presidente da
4 Câmara, datada de 14/12/2022, na qual estão relacionadas várias leis referentes ao
5 exercício de 2020. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
6 **06481/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Maturéia, Sr.**
7 **José Pereira Freitas da Silva, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Fábio
8 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda
9 Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir
11 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
12 Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, relativas ao exercício de 2020, com as
13 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de
14 gestão do Sr. José Pereira Freitas da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; 3-
15 Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar
16 multa pessoal ao Sr. José Pereira Freitas da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, com
17 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
18 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
20 **PROCESSO TC-07206/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
21 **Mãe D' Água, Sr. Francisco Cirino da Silva, relativa ao exercício de 2020.** Relator:
22 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado
23 Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464), que, na oportunidade, registrou a
24 presença, no plenário, do Sr. Francisco Cirino da Silva – Prefeito Municipal de Mãe D'
25 Água, bem como do Vice-Prefeito Sr. Pérciles Viana de Oliveira Júnior e do Procurador
26 Jurídico, Dr. Luciano de Figueiredo Sá. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
27 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida:
28 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município
29 de Mãe D' Água, Sr. Francisco Cirino da Silva, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar
30 regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco Cirino da Silva, na
31 qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da
32 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
33 **PROCESSO TC-06456/22 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município**
34 **de TAPEROÁ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias e pelo Pregoeiro, Sr. Sandro**

1 **Ferreira de Souza, em face do Acórdão AC2-TC-02159/22, emitido quando do**
2 **juízo de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação**
3 **oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
5 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente, conhecer do Recurso de
6 Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão
7 apelada; 2- Determinar a anexação de cópia desta decisão, respectivamente, ao
8 Processo TC 07180/22 e ao Processo TC 00442/22, que tratam do Pregão Presencial
9 010/2022 e do Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Taperoá referente
10 ao exercício de 2022; e 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado por
11 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06376/19 – Verificação de**
12 **Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00269/20, por parte do Prefeito do**
13 **Município de IBIARA, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, referente à restituição à conta**
14 **corrente do FUNDEB de valores indevidos, referente ao exercício de 2018. Relator:**
15 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício
16 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
17 Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896) **MPCONTAS:** manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de
19 Contas declare o cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00269/20, determinando o
20 arquivamento dos presentes autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
21 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
22 **PROCESSO TC-03503/22 – Prestação de Contas Anuais do gestor dos Encargos**
23 **Gerais do Estado, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.**
24 **Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2021. Relator:**
25 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
26 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as
27 contas prestadas pelo gestor dos Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da
28 Secretaria de Estado da Fazenda, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao
29 exercício de 2021. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
30 **04483/22 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Secretaria de Estado da**
31 **Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, Srs. Jonildo Cavalcanti da**
32 **Silva Filho (período de 01/01 a 25/05) e Bivar de Souza Duda (período de 26/05 a**
33 **31/12), relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no

1 sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas prestadas pelos gestores da
2 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, Srs.
3 Jonildo Cavalcanti da Silva Filho (período de 01/01 a 25/05) e Bivar de Souza Duda
4 (período de 26/05 a 31/12), relativa ao exercício de 2021. Aprovado por unanimidade, o
5 voto do Relator. **PROCESSO TC-03332/22 – Prestação de Contas Anuais dos gestores**
6 **da Casa Militar do Governador, Srs. Anderson Henrique Benevides Pessoa (período**
7 **de 01/01 a 06/04) e Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (período de 07/04 a 31/12),**
8 **relativas ao exercício de 2021.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
10 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas
12 prestadas pelos gestores da Casa Militar do Governador, Srs. Anderson Henrique
13 Benevides Pessoa (período de 01/01 a 06/04) e Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (período
14 de 07/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2021, determinando o arquivamento dos
15 presentes autos, ressalvando que o presente entendimento, não exime o gestor da
16 responsabilidade por eventuais irregularidades supervenientes ou denúncias que não
17 tenham sido alcançadas pela análise da Auditoria. Aprovado por unanimidade, o voto do
18 Relator. **PROCESSO TC-05594/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora da**
19 **Companhia DOCAS da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de**
20 **2021.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o
21 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
22 de Contas julgue regulares as contas prestadas pela gestora da Companhia DOCAS da
23 Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2021, ressaltando que,
24 na superveniência de fatos novos, as contas poderão ser reabertas. Aprovado por
25 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03783/22 – Prestação de Contas**
26 **Anuais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de responsabilidade dos Srs. Isaias**
27 **José Dantas Gualberto (período de 01/01 a 15/04) e André Luís Rabelo de**
28 **Vasconcelos (período de 27/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2021.** Relator:
29 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
30 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue
31 regulares as contas prestadas pelos gestores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Srs.
32 Isaias José Dantas Gualberto (período de 01/01 a 15/04) e André Luís Rabelo de
33 Vasconcelos (período de 27/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2021, informando que a
34 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de

1 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
2 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
3 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade,
4 o voto do Relator. **PROCESSO TC-03012/12 – Embargos de Declaração opostos pelo**
5 **ex-Secretário de Educação do Estado, Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, em face**
6 **do Acórdão APL TC 0479/2022, que julgou o Recurso de Reconsideração em face da**
7 **análise da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro**
8 **Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos
9 embargos de declaração. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas
10 decida não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender aos
11 pressupostos de admissibilidade constantes do art. 227 do RITCE, quais sejam, omissão,
12 contradição ou obscuridade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
13 **TC-05628/18 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Secretário de Educação do**
14 **Estado, Sr. Aléssio Trindade de Barros, em face do Acórdão APL TC 0478/2022,**
15 **emitido quando do julgamento da prestação de contas anual, relativa ao exercício de**
16 **2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
17 pelo não conhecimento dos embargos de declaração. **RELATOR:** Votou no sentido de
18 que esta Corte de Contas decida não conhecer dos presentes embargos de declaração,
19 por não atender aos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 227 do RITCE,
20 quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade. Aprovado por unanimidade, o voto do
21 Relator. **PROCESSO TC-15439/18 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-**
22 **Secretário de Educação do Estado, Sr. Aléssio Trindade de Barros, contra o**
23 **Acórdão APL-TC-00497/22, que julgou os Embargos Declaratórios contra o Acórdão**
24 **APL-TC-00341/22, que julgou o Recurso de Apelação, em face da análise da**
25 **Inexigibilidade Licitatória nº 08/2018 para aquisição de livro de História do Brasil afro-**
26 **indígena da Editora Bagaço Design Ltda, para os estudantes da rede de ensino estadual.**
27 **Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
28 não conhecimento dos embargos de declaração. **RELATOR:** Votou no sentido de que
29 esta Corte de Contas decida não conhecer dos presentes embargos de declaração, por
30 não atender aos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 227 do RITCE, quais
31 sejam, omissão, contradição ou obscuridade. Aprovado por unanimidade, o voto do
32 Relator. **PROCESSO TC-02239/15 – Inspeção Especial de Contas visando analisar as**
33 **despesas envolvendo as empresas DESK Moveis Escolares e Produtos de Plásticos e**
34 **Delta Produtos e Serviços Ltda, no âmbito do Governo do Estado, da Universidade**

1 Estadual da Paraíba e da Prefeitura Municipal de João Pessoa, durante os exercícios de
2 2008 a 2014. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
4 de Contas decida: 1- Determinar a juntada de cópia do relatório de fls. 2102/2120, e
5 daqueles que constam às fls. 1879/1908 e 1914/1916 nos Processos arrolados no
6 despacho de fls. 1917: TC- 07636/11; TC- 08129/11; TC- 11480/11; TC- 04070/12; TC-
7 05061/12; TC-15231/13; TC-04210/14; TC-04212/14 e TC-05618/14, com o fim de
8 subsidiar a apuração dos fatos; 2- Proceder o Arquivamento dos presentes autos, tendo
9 em vista a perda de objeto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
10 **TC-06718/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão**
11 **APL-TC-00304/21, por parte do gestor do Corpo de Bombeiros Militar, Sr. Marcelo**
12 **Augusto de Araújo Bezerra,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
13 **2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:**
14 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
16 esta Corte de Contas declare o cumprimento da decisão constante no Acórdão APL-TC-
17 00304/21, por parte do gestor do Corpo de Bombeiros Militar, Sr. Marcelo Augusto de
18 Araújo Bezerra. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06847/21**
19 **– Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito do Município de **POCINHOS, Sr. Cláudio**
20 **Chaves Costa,** relativa ao exercício de **2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
21 **Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
22 Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a
23 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
24 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
25 Corte de Contas: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
26 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
27 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas
28 de governo do antigo mandatário da Urbe de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa,
29 CPF n.º 421.304.844-68, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhando a peça
30 técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento
31 político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada
32 autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de
33 maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de
34 junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da

1 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
2 como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
3 (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com
4 ressalvas as contas de gestão do então ordenador de despesas da Comuna de
5 Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF n.º 421.304.844-68, concernentes ao
6 exercício financeiro de 2020; 3- Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu
7 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
8 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
9 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no
10 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
11 Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo de Pocinhos/PB, Sr.
12 Cláudio Chaves Costa, CPF n.º 421.304.844-68, no valor de R\$ 2.000,00,
13 correspondente a 32,00 UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento
14 voluntário da penalidade, 32,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
15 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
16 de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a
17 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
18 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
19 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
20 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
21 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
22 TJ/PB; 6- Encaminhe cópia da presente deliberação aos Srs. Sostenes Murilo Melo de
23 Oliveira, CPF n.º 488.421.334-34, e Carlos Eduardo Câmara Menezes, CPF n.º
24 676.589.704-68, subscritores de denúncia formulada em face da gestão do Sr. Cláudio
25 Chaves Costa, para conhecimentos; 7- Envie recomendações no sentido de que a atual
26 Prefeita do Município de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º
27 345.622.574-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica
28 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
29 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8-
30 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine à Alcaidessa de
31 Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, que invista
32 a diferença não aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, R\$
33 139.487,97, até o exercício financeiro de 2023, consoante preconizado no parágrafo
34 único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; 9-

1 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ordene o traslado de cópias desta
2 decisão para os autos do Processo TC n.º 04124/22, que trata da Prestação de Contas
3 da Comuna de Pocinhos/PB, exercício financeiro de 2021, bem como dos processos a
4 serem criados relativos aos anos de 2022 e 2023, objetivando verificar o cumprimento do
5 item “8” supra; 10- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no
6 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita
7 Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos
8 encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe
9 de Pocinhos/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes
10 ao ano de 2020. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de
11 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
12 **TC-08758/17 – Recurso de Apelação** interposto pela **Sra. Neusa Rodrigues de Moura**
13 **Soares, ex-Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, e pelo Advogado**
14 **contratado pelo Município, Dr. Taiquara Fernandes de Sousa, em face do Acórdão**
15 **AC2-TC-03003/19, proferido em sede de exame da legalidade da Inexigibilidade de**
16 **Licitação nº 08/2015 e do Contrato nº 37/2015, que teve por objeto a contratação de**
17 **escritório de advocacia visando à distribuição de ações ordinárias dos descontos do FPM,**
18 **FUNDEB e cota-parte do ICMS, em razão de benefícios e incentivos fiscais de IPI e IR.**
19 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
20 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
22 esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe
23 provimento, mantendo, na íntegra, a decisão apelada. Aprovado por unanimidade, o voto
24 do Relator. **PROCESSO TC-08935/20 – Verificação de Cumprimento** do item “4” do
25 **Acórdão APL-TC-0093/21, por parte da Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS DO**
26 **CARIRI, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, referente à regularização da situação de**
27 **pessoal, referente ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
28 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
29 sentido que esta Corte de Contas decida: 1- Declarar o cumprimento do item “4” do
30 Acórdão APL TC nº 0093/2021; 2- Determinar à Auditoria o acompanhamento da
31 situação das acumulações de cargos públicos, porventura existentes, no Processo de
32 Acompanhamento da Gestão – PAG da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri,
33 exercício financeiro de 2023; 3- Recomendar no sentido de que o Sr. Onildo Lindberg
34 Ananias da Silva, atual Prefeito do Município de São Domingos do Cariri/PB, adote

1 medidas buscando evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de
2 pessoal e fiscalizar eventuais acumulações indevidas ainda existentes. Aprovado por
3 unanimidade, o voto do Relator. **Processo agendado extraordinariamente:**
4 **PROCESSO TC-02953/22 – Advogado da 1ª Câmara – Recurso de Reconsideração**
5 **interposto pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Sérgio Fonseca**
6 **de Souza, em face da Decisão Singular DS1-TC-00024/22, referendada pelo Acórdão**
7 **AC1-TC-00503/22, referente a Denúncia com pedido de cautelar. Relator: Conselheiro**
8 **Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
9 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do
10 recurso de reconsideração, dada a tempestividade da apresentação e da legitimidade do
11 recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1- Revogar os efeitos da Decisão
12 Singular DS1-TC-00024/22, referendada pelo Acórdão AC1-TC-00503/22; 2- Declara
13 improcedentes as denúncias formuladas, em face do Comandante Geral da Polícia
14 Militar; 3- Representar ao Governador do Estado da Paraíba, o Procurador-Geral de
15 Justiça e o representante do Ministério Público Federal, para promoverem o ingresso de
16 ADI, se entenderem cabível; 4- Comunicar o inteiro teor desta decisão às partes
17 interessadas; 5- Determinar o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento,
18 o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento:
19 “Como esta é a última sessão que estou presidindo nesta gestão, quero agradecer a
20 todos os meus pares, a todos os que compõem este Conselho, a todos que compõem a
21 Secretaria, pelo apoio que me foi dado. Acho que tivemos uma administração bastante
22 exitosa em todos os setores do Tribunal, e quero agradecer, penhoradamente, a
23 cooperação de Vossas Excelências, a cooperação de todos, e a ajuda que foi dada à
24 Presidência, no sentido de atingirmos os nossos objetivos. Agradeço ao Ministério
25 Público, a Assessoria de Imprensa, a Assessoria Militar, enfim, a todos os que fazem o
26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A todos um Feliz Natal e um bom ano novo.
27 Um abraço a todos”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da
28 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
29 cumprimentar Vossa Excelência, que chega ao fim de mais um ciclo à frente da
30 Presidência deste Tribunal, fazendo uma exitosa gestão com avanços significativos em
31 um período muito difícil, que foi o período da pandemia, e este Tribunal sempre se
32 manteve na vanguarda. Espero fazer, também, na sessão do dia 13 de janeiro do
33 próximo ano, quando a nova mesa diretora tomará posse, tendo a frente o Conselheiro
34 Antônio Nominando Diniz Filho. Desejo um Feliz Natal e um ano novo muito venturoso

1 para todos que, aqui, estão”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
2 Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
3 Presidente, gostaria de acostar às colocações do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
4 Nogueira. Diria que esta gestão foi muito superior à primeira gestão de Vossa Excelência,
5 pois o trato humano que foi empregado foi muito diferenciado. Tive a oportunidade de
6 fazer parte de algumas comissões, como por exemplo aquela da Lei de Proteção de
7 Dados e percebi que o trato foi muito humano, sempre se preocupando com as pessoas,
8 e Vossa Excelência demonstrou que a experiência que já teve como técnico também foi
9 implementada no que diz respeito ao trato cordial com as pessoas. Tive a oportunidade,
10 neste período, de ser o Ouvidor desta Corte de Contas, inclusive, como Conselheiro
11 Substituto. Recebi muita gente e percebi que as pessoas estão evoluindo no sentido de
12 saber o que é o Tribunal de Contas e que esta Corte está sendo reconhecida.
13 Percebemos isto através dos mais de dois mil e-mails recebidos, mais de setecentas
14 denúncias formalizadas. Parabenizo Vossa Excelência por este período de dois anos e,
15 como bem disse o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, um período totalmente
16 atípico em razão da pandemia, que impossibilitou, inclusive a realização de diligências e
17 uma fiscalização mais efetiva. Gostaria de parabenizar o Conselheiro Antônio Nominando
18 Diniz Filho -- pela sua ascensão, mais uma vez, ao cargo de Presidente desta Corte -- o
19 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para o cargo de Vice-Presidente; o
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para o cargo de Coordenador da Escola de Contas
21 Otacílio Silveira; o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para o cargo do Corregedor;
22 ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para o cargo de Presidente da 2ª Câmara, e a
23 Vossa Excelência, para o cargo de Presidente da 1ª Câmara. Parabenizo, também, o
24 meu irmão, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como o
25 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e, de forma muito especial, o
26 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, de uma forma geral, e os seus sete
27 Procuradores, na pessoa do Procurador-Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que
28 tem uma atuação destacada. Por fim, parabenizar todos os servidores desta casa,
29 altamente qualificados, com vários cursos de formação, inclusive, com mestrado e
30 doutorado, e vasta experiência profissional. Parabenizo os servidores mais humildes e
31 mais importantes, pois sempre faço questão de cumprimentar a todos, que sempre estão
32 cuidando do nosso ambiente de trabalho. Fazemos parte de uma instituição de elite.
33 Trabalhei por mais de quinze anos na UFPB, e me sentia muito bem naquele ambiente
34 de trabalho, mas me sinto bem, mais ainda, aqui, no Tribunal de Contas”. Não havendo

1 quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão, declarou encerrada a presente sessão às 11:55 horas, abrindo
3 audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do
4 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
5 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

6 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de dezembro de 2022.**

Assinado 10 de Janeiro de 2023 às 10:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Janeiro de 2023 às 12:39



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 10 de Janeiro de 2023 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Janeiro de 2023 às 21:48



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Janeiro de 2023 às 10:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Janeiro de 2023 às 17:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Janeiro de 2023 às 08:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Janeiro de 2023 às 09:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Janeiro de 2023 às 09:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Janeiro de 2023 às 10:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

9 de Janeiro de 2023 às 14:30



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL